



Título do Documento	POP-FAR-016
ATRIBUIÇÕES DA FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 02/2025 Versão: 01

1. OBJETIVO(S)

Normatizar as atribuições da farmácia hospitalar e dos seus funcionários no âmbito do HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNB.

2. RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES

- Farmacêuticos, Servidores da Farmácia, Estagiários da Farmácia, Funcionários da Farmácia.
- Professores, Servidores Médicos Veterinários, Médico Veterinário Plantonista e Residente.
- Técnicos Administrativos em Educação.

3. ORIENTAÇÕES

3.1. O presente procedimento tem como base as legislações vigentes que versam sobre os direitos e deveres da profissão farmacêutica, bem como das atividades relacionadas à farmácia hospitalar e seus funcionários.

3.2 Ainda em relação às atividades passíveis de serem desempenhadas pelo farmacêutico, este documento leva em consideração a descrição das atividades do cargo no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB), disponível em documento denominado "PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO", nível de classificação "E":

"Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, **dispensação, controle, armazenamento, distribuição** e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como **medicamentos, alimentos especiais**, cosméticos, **imunobiológicos**, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; **participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos**. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão"

3.3. O farmacêutico hospitalar desempenha um papel essencial na garantia da segurança, eficácia e qualidade da terapia medicamentosa dentro do ambiente hospitalar. Suas atribuições são regulamentadas pelo Código de Ética da Profissão Farmacêutica (Resolução CFF nº 724/2022) e outras normativas do Conselho Federal de Farmácia (CFF).

4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

4.1. ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO FARMACÊUTICO HOSPITALAR

Elaborado por / Cargo	Revisado por / Cargo	Página
<i>Juliana M. Toratani</i> <i>Farmacêutica</i>	<i>Lais M. B. Ribeiro</i> <i>Farmacêutica</i>	1 de 6



Título do Documento	POP-FAR-016
ATRIBUIÇÕES DA FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 02/2025 Versão: 01

A) Assistência e Cuidado ao Paciente

- Garantir o uso racional de medicamentos e outras terapias.
- Assegurar que os medicamentos sejam utilizados de maneira eficaz e segura.
- Monitorar interações medicamentosas, reações adversas e erros de medicação.
- Orientar a equipe multiprofissional sobre o uso correto dos fármacos.
- Prestar atenção farmacêutica, identificando, prevenindo e resolvendo problemas relacionados a medicamentos.

B) Gerenciamento de medicamentos e Insumos

- Selecionar, armazenar, distribuir e monitorar medicamentos e produtos hospitalares.
- Assegurar a rastreabilidade e a qualidade dos medicamentos.
- Implementar e supervisionar boas práticas de armazenamento e dispensação.

C) Pesquisa e Educação Continuada

- Promover a atualização científica e técnica da equipe de saúde.
- Desenvolver e participar de pesquisas clínicas e estudos sobre fármacos.
- Contribuir para a capacitação de profissionais e estudantes da área.

D) Atuação Ética e Legal

- Atuar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Vigilância Sanitária do Distrito Federal (VISA-DF), CFF (Conselho Federal de Farmácia), Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal (CRF-DF) e Ministério da Saúde (MS).
- Exercer a profissão com responsabilidade, respeitando sigilo profissional.
- Não promover, prescrever ou dispensar medicamentos de forma irresponsável.
- Recusar-se a realizar atividades ilegais ou antiéticas.
- Manter-se atualizado sobre as leis e regulamentações farmacêuticas.
- Tratar colegas, pacientes e demais profissionais com respeito e profissionalismo.
- Recusar-se a praticar qualquer ato que coloque a saúde do paciente em risco.
- Denunciar práticas inadequadas ou antiéticas que comprometam a assistência.

E) Gestão e Qualidade dos Serviços Farmacêuticos

- Atuar na Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e em outros comitês hospitalares.
- Implementar protocolos e diretrizes para a segurança do paciente.
- Monitorar indicadores de desempenho da farmácia hospitalar.

Elaborado por / Cargo	Revisado por / Cargo	Página
<i>Juliana M. Toratani</i> <i>Farmacêutica</i>	<i>Lais M. B. Ribeiro</i> <i>Farmacêutica</i>	2 de 6



Título do Documento	POP-FAR-016
ATRIBUIÇÕES DA FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 02/2025 Versão: 01

4.2. DIREITOS DO FARMACÊUTICO HOSPITALAR

A) Condições adequadas de trabalho

- Ter acesso à infraestrutura, recursos e equipamentos adequados para exercer suas funções.
- Exigir condições de trabalho que garantam sua segurança e integridade.

B) Exercício profissional com autonomia

- Atuar com independência técnica e científica na tomada de decisões.
- Recusar-se a realizar atividades que contrariem a legislação sanitária ou coloquem pacientes em risco.

C) Educação Profissional

- Participar de cursos, congressos e treinamentos para aprimoramento técnico.
- Ter acesso a informações atualizadas sobre medicamentos, terapias e legislações.

D) Participação em Comissões

- Integrar comissões técnicas e científicas do hospital, como a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

E) Recusa de Práticas Irregulares

- Recusar-se a dispensar ou administrar medicamentos em desacordo com normas sanitárias.
- Denunciar irregularidades que possam comprometer a segurança dos pacientes.

4.3. LEGISLAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O MAU ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A) Lei nº 5.991/1973 (Regulamentação do Comércio de Medicamentos)

- Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos.

“O armazenamento, comercialização e uso de medicamentos vencidos são irregularidades graves que podem resultar em penalidades.”

Elaborado por / Cargo	Revisado por / Cargo	Página
<i>Juliana M. Toratani</i> <i>Farmacêutica</i>	<i>Lais M. B. Ribeiro</i> <i>Farmacêutica</i>	3 de 6



Título do Documento	POP-FAR-016
ATRIBUIÇÕES DA FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 02/2025 Versão: 01

B) Lei nº 6.437/1977 (Infrações Sanitárias)

- Prevê sanções administrativas para infrações sanitárias no Brasil.

“O uso, armazenamento ou distribuição de medicamentos vencidos pode ser enquadrado como infração sanitária grave.”

- Penalidades incluem advertência, multas (de R\$ 2.000 a R\$ 1.500.000, dependendo da gravidade da infração), interdição e até cassação da licença do estabelecimento.

C) RDC ANVISA nº 275/2002

- Estabelece diretrizes para boas práticas sanitárias em estabelecimentos de saúde e farmácias.

“O não cumprimento das normas, como o uso de medicamentos vencidos, pode levar a punições administrativas e sanitárias.”

D) RDC ANVISA nº 222/2018 (Gerenciamento de Resíduos de Saúde)

- Determina que medicamentos vencidos devem ser descartados corretamente e não podem ser utilizados.
- A infração pode resultar em multas e sanções legais para profissionais e estabelecimentos de saúde.

E) Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)

- O Artigo 273, prevê pena de 10 a 15 anos de reclusão para quem fabricar, vender, expor à venda ou distribuir medicamentos adulterados, falsificados ou em desacordo com a legislação.
- O uso de medicamentos vencidos pode ser interpretado como um crime contra a saúde pública.

4.3. RESPONSABILIDADES

A) Acesso à farmácia

O acesso à farmácia hospitalar deve ser restrito exclusivamente a pessoas autorizadas que fazem parte do quadro de funcionários do setor, pois essa medida garante a segurança, rastreabilidade e o controle adequado dos medicamentos e materiais armazenados.

A farmácia hospitalar lida com medicamentos de diferentes classes, incluindo controlados e de alto custo, que exigem um rigoroso controle de armazenamento e dispensação. O acesso indiscriminado pode comprometer a organização, aumentar o risco de extravio ou uso indevido e dificultar a responsabilização sobre os estoques. Além disso, a restrição de acesso contribui para a

Elaborado por / Cargo	Revisado por / Cargo	Página
<i>Juliana M. Toratani</i> <i>Farmacêutica</i>	<i>Lais M. B. Ribeiro</i> <i>Farmacêutica</i>	4 de 6



Título do Documento	POP-FAR-016
ATRIBUIÇÕES DA FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 02/2025 Versão: 01

conformidade com normas sanitárias e regulamentações específicas, como as exigências da ANVISA, que determinam boas práticas no armazenamento e dispensação de medicamentos. O trânsito de pessoas não autorizadas pode comprometer a integridade dos insumos, aumentar o risco de contaminação e interferir nos processos da equipe farmacêutica.

Por esses motivos, é essencial que apenas os profissionais designados tenham acesso à farmácia, garantindo que os processos sejam realizados de forma segura, eficiente e dentro dos padrões estabelecidos.

B) Gestão de Materiais

O ideal é que a instituição tenha um procedimento formal para controle e guarda das chaves, minimizando riscos de extravio e acessos indevidos. A responsabilidade pela guarda de equipamentos hospitalares é compartilhada entre diferentes setores e profissionais que os utilizam, de acordo com o tipo de equipamento e seu uso. O ideal é que cada hospital tenha um procedimento formal para controle, armazenamento e manutenção, evitando perdas, danos e comprometimento da segurança dos pacientes.

No geral, existem algumas diretrizes comuns:

- **Administração Hospitalar** – O setor administrativo ou de patrimônio do hospital pode ser responsável por definir e monitorar o controle das chaves.
- **Segurança Patrimonial** – Em muitos hospitais, a equipe de segurança é encarregada de armazenar e distribuir chaves, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso.
- **Coordenadores de Setores** – Cada departamento pode ter um responsável designado para gerenciar o acesso às salas específicas.
- **Funcionários Designados** – Algumas chaves podem ser entregues a funcionários específicos (exemplo: equipe de limpeza, manutenção ou enfermagem) que precisam de acesso regular.
- **Setores Responsáveis:** Equipamentos hospitalares costumam ser alocados em setores específicos (centro cirúrgico, enfermarias, laboratório, etc.), sendo de responsabilidade do coordenador do setor garantir sua correta utilização e armazenamento.

Diante do exposto, entende-se que a farmácia hospitalar, devido às suas atividades específicas e à função de armazenamento de materiais médicos e medicamentos, não é o local adequado para a guarda de equipamentos e chaves.

A farmácia tem como principal responsabilidade o controle de medicamentos e insumos hospitalares, garantindo a segurança, rastreabilidade e correta dispensação desses itens. O armazenamento de equipamentos e chaves nesse ambiente pode comprometer a organização, dificultar a gestão dos materiais e gerar riscos à segurança e integridade dos itens armazenados. Além disso, o espaço físico da farmácia é insuficiente para abrigar de maneira adequada equipamentos, que não são utilizados na rotina farmacêutica. Outro fator importante é a necessidade de garantir o acesso restrito e a correta responsabilização pela guarda desses itens. Equipamentos hospitalares podem demandar condições especiais de armazenamento e manutenção, sendo mais apropriado que sejam

Elaborado por / Cargo	Revisado por / Cargo	Página
<i>Juliana M. Toratani Farmacêutica</i>	<i>Lais M. B. Ribeiro Farmacêutica</i>	5 de 6



Título do Documento	POP-FAR-016
ATRIBUIÇÕES DA FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 02/2025 Versão: 01

alocados em setores específicos. Da mesma forma, as chaves devem ser geridas por setores responsáveis, garantindo um controle adequado e evitando acessos indevidos, motivo pelo qual a farmácia não pode intervir.

Portanto, para garantir a eficiência dos processos hospitalares e a segurança dos materiais, equipamentos e chaves devem ser armazenados em locais apropriados, de acordo com suas finalidades e responsáveis designados.

5. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	19/02/25	Emissão Inicial

Elaborado por / Cargo	Revisado por / Cargo	Página
<i>Juliana M. Toratani Farmacêutica</i>	<i>Lais M. B. Ribeiro Farmacêutica</i>	6 de 6